#### CONTRATO Nº 114/2024-FMMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024-FMMA, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA J DE J ARAUJO MACIEL, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SOB DEMANDA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 41.793.263/0001-82, com sede na Praça da Bandeira, s/n, município de Chaves, Estado do Pará, neste ato representada neste ato pelo Exmo. Sra. Secretaria Municipal de Meio Ambiente MANOEL DE JESUS PINHEIRO ABREU, portador do CPF nº 006.511.552-07, portador da Carteira de Identidade nº 5152139 SSP/PA residente Rua beira mar cem número Bairro centro Cidade de Chaves- PA, e de outro lado a empresa J DE J ARAUJO MACIEL, inscrita no CNPJ/MF nº 10.527.964/0001-46, com sede na Endereço: RUA HONORIO BASTOS - CEP: 68470000 - UF: PA, neste ato representada por seu sócio proprietário, Srº JOSIEL DE JESUS ARAUJO MACIEL, inscrito no Registro Geral sob nº e inscrito no CPF/MF nº 759.652.402-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2023-SRP-PMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº **009/2023-SRP-PMC** e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SOB DEMANDA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, À BASE DE ASPARTAME, EMBALAGEM: FRASCO COM 100ML - CAIXA COM 12UNID, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A180DIAS.	UN	12	R\$ 6,55	78,60
0014	ARROZ, TIPO 01, CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 KG	KG	625	R\$ 6,19	3.868,75
0017	AZEITE DE DENDE, EMBALAGEM DE 900ML, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS	UN	2	R\$ 15,48	30,96
0021	BATATA PALHA, CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180DIAS.	PC	10	R\$ 19,48	194,80
0027	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SEM RECHEIO, EMBALAGEM COM NO	PC	250	R\$ 6,75	1.687,50

End. Av Independência s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA Site: https://chaves.pa.gov.br/

		J.203/ 0			
0037	MÍNIMO 350 G  CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CHÃ, APRESENTAÇÃO PEÇA INTEIRA, APRESENTAÇÃO LIMPA E RESFRIADA SEM OSSO PODENDO SER ENTREGUE EM PEDAÇO OU MOÍDA.	KG	237	R\$ 52,49	12.440,13
0038	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO PAULISTA, APRESENTAÇÃO PEÇA INTEIRA, APRESENTAÇÃO LIMPA E RESFRIADA SEM OSSO PODENDO SER ENTREGUE EM PEDAÇO OU MOÍDA.	KG	237	R\$ 42,05	9.965,85
0039	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO BUCHO APRESENTAÇÃO LIMPA E RESFRIADA	KG	225	R\$ 32,48	7.308,00
0042	CARNE BOVÍNA IN NATURA, TIPO MOÍDA, APRESENTAÇÃO LIMPA E RESFRIADA.	KG	375	R\$ 26,72	10.020,00
0044	CATCHUP EMBALAGEM DE 200G, COMPOSTO A BASE DE POLPA E SUCO DE TOMATE, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ADMITIDO NO MÍNIMO 35% DE RESÍDUOS SECOS, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, COR, CHEIRO E SABOR, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPAROS EM PREFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAIXA COM 24 UNIDADES.	СХ	22	R\$ 127,99	2.815,78
0053	CHOCOLATE GRANULADO, CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÃO INFERIOR A 120 DIAS.	PC	25	R\$ 20,03	500,75
0056	COCO EM FLOCOS RALADO AMÊNDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO; OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COM UMIDADE BÁSICA DE 4%P/P E LIPÍDIO 35% A 60%; ISENTO DE IMPUREZAS SUJIDADES E RANÇO; EMBALAGEM APROPRIADA; EMBALO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NTA-29(DECRETO 12486, DE 20/10/78) PLÁSTICA 50G	PC	32	R\$ 8,87	283,84
0057	COCO RALADO E DESIDRATADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, ACONDICIONADO E FARDOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE ATÉ 05 KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	PC	17	R\$ 29,24	497,08
0076	FEIJÃO TIPO RAJADO, EMBALAGEM COM 1KG	PC	250	R\$ 7,97	1.992,50
0081	GOIABA, POLPA, ESPECIE NACIONAL.	KG	75	R\$ 20,99	1.574,25
0084	LEITE CONDENSADO, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR, LEITE PÓ INTEGRAL E LACTOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HOMOGÊNEA, ISENTO DE GRANULAÇÕES, COLORAÇÃO BRANCA LATA COM 395G.	UN	100	R\$ 6,96	696,00
0085	LEITE DE COCO, EMBALAGEM GARRAFA DE VIDRO 200ML.	UN	75	R\$ 3,67	275,25
0086	LEITE DE SOJA EMBALAGEM DE 1LITRO	UN	15	R\$ 8,88	133,20
0087	LEITE EM PÓ TIPO DESNATADO, INGREDIENTE: SORO LEITE DESMINERADO, MALTO DEXTRINA, ÓLEO DE SOJA, TIPO INTEGRAL, SABOR NEUTRO, 60% CASEÍNA E 40% DE PROTEÍNAS SOLÚVEIS, EMBALAGEM CONTENDO NO	PC	35	R\$ 12,55	439,25

End. Av Independência s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA Site: https://chaves.pa.gov.br/

		J.203/ 0	001 02		
	MÍNIMO 200G.,				
0100	MANTEIGA, INGREDIENTE: SAL, APRESENTAÇÃO EM POTE PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 500G, CONSERVAÇÃO 0 A 5° C	UN	62	R\$ 29,96	1.857,52
0113	MORTADELA, COZIDA COM 100% DE CARNE DE FRANGO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADO ENTRE 0 E 4°C, EMBALADO EM PEÇAS INDIVIDUALMENTE, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS.	KG	14	R\$ 11,44	160,16
0114	ÓLEO REFINADO, TIPO DE MILHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 900ML, DISTRIBUÍDOS EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 20 UNIDADES, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UN	25	R\$ 21,20	530,00
0115	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA- PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 900 ML	UN	245	R\$ 9,25	2.266,25
0129	PÓ DE CAFÉ, TIPO 1, EXTRA FORTE, TIPO TORRADO E MOÍDO, APRESENTAÇÃO PÓ HOMOGÊNEO, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICA, NORMAS TÉCNICAS LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ FEITO PELA ABIC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÉ 15% CONILLON / ATÉ 10% PVA / ISENTO PRETOS / VERDES/, PACOTE COM NO MÍNIMO 250 G	PC	630	R\$ 11,20	7.056,00
0130	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, CONGELADA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE ATÉ 1KG, COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS, ACONDICIONADO EM CUBAS REFRIGERADAS.	KG	52	R\$ 12,99	675,48
0131	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU, CONGELADA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE ATÉ 1KG, COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS, ACONDICIONADO EM CUBAS REFRIGERADAS.	KG	52	R\$ 13,49	701,48
0132	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, CONGELADA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE ATÉ 1KG, COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS, ACONDICIONADO EM CUBAS REFRIGERADAS.	KG	52	R\$ 14,13	734,76
0133	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA, CONGELADA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE ATÉ 1KG, COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS, ACONDICIONADO EM CUBAS REFRIGERADAS.	KG	52	R\$ 20,99	1.091,48
0135	POLPA DE VINHO DE MIRITI	L	350	R\$ 16,49	5.771,50
0136	PROTEINA DE SOJA - CARNE 400G	PC	21	R\$ 8,39	176,19
0137	PROTEINA DE SOJA - FRANGO 400G	PC	21	R\$ 8,39	176,19
0138	QUEIJO RALADO, EM EMBALAGENS DE 50G.	PC	22	R\$ 7,95	174,90
0141	REPOLHO, MADURO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS.	KG	115	R\$ 7,24	832,60
0145	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENTO NO MÍNIMO 170G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE NÃO	UN	14	R\$ 5,18	72,52

End. Av Independência s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA

Site: https://chaves.pa.gov.br/



L	INFERIOR A 180 DIAS.  VALOR GERAL				77 070 52
VALOR GERAL					77.079,52

1.O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 77.079,52 (setenta e sete mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em conformidade com a ARP Nº 009/2023-SRP-PMC, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Educação a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### **CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO**

Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

#### CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Entregar os produtos do objeto desta licitação para atender as demandas da Prefeitura/Secretarias Municipais, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelos órgãos demandantes;
- c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Chaves/Secretarias, decorrente da execução deste processo, correrão Prefeitura Municipal De Chaves/Secretarias, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido. PARÁGRAFO PRIMEIRO A Secretaria Municipal de Administração rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### CLAUSULA QUARTA- DAS CONDICOES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 30, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

A Prefeitura Municipal De Chaves/Secretarias, terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de. Registro de preços que objetiva Eventual e Futura Aquisição dos serviços no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias que compõem a esfera administrativa Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA**

- 5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02/09/2024 e Encerramento em 02/09/2025.**
- 5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica. PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

### CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

End. Av Independência s/nº, CEP 68880-000 — Chaves/PA Site: https://chaves.pa.gov.br/



Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

#### Exercício 2024

#### **Fundo Municipal De Meio Ambiente**

18 122 0010 2.093 – Manutenção da Secretaria Municipal De Meio Ambiente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.36.00 – outros serv. De Terc. Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

Fica designado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS RAMOS RABELO, para ser fiscal do contrato.

### CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº **009/2023-SRP-PMC**.

- A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

- G). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- H). Reportar à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de CHAVES-SEMED, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- I). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- J). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- K). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- L). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de



Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023-SRP-PMC:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
- 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da

Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, IV. injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são



independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal De Chaves/Secretaria e Fundos municipais. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal De Chaves/Secretaria e Fundos municipais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 10 do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

# CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.
- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando A Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS.
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
   Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SEMED, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- I) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EQUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - em epígrafe e neste Contrato.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAVES/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Chaves(PA), 02 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MANOEL DE JESUS PINHEIRO ABREU CONTRATANTE

J DE J ARAUJO MACIEL JOSIEL DE JESUS ARAUJO MACIEL **CONTRATADA** 

End. Av Independência s/nº, CEP 68880-000 - Chaves/PA

Site: https://chaves.pa.gov.br/



Testemunhas 01:	CPF:	
Testemunhas 02:	CPF	